



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

1

**Lei Municipal nº 1.956 /2008.**

## **DISPÕE SOBRE GUARDA TEMPORÁRIA SUBSIDIADA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES - "PROJETO ACOLHER".**

A Câmara Municipal de Pirapora aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Programa de Guarda Temporária Subsidiada, denominado "PROJETO ACOLHER", como parte integrante da política municipal de defesa e atendimento da criança e do adolescente no Município de Pirapora.

**Art. 2º** - O Programa ficará vinculado à Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social e terá por objetivo acolher e atender crianças e adolescentes deste município que estejam em situação de abandono, negligência familiar, violência ou opressão, garantindo-lhes proteção integral.

**Art. 3º** - O Programa, que tem por objetivo a reintegração da criança ou do adolescente no seio familiar de origem ou sua colocação em família substituta, buscará:

- I - Proporcionar ambiente sadio à convivência familiar;
- II - Oportunizar condições de socialização;
- III - Acompanhar a frequência da criança ou do adolescente à escola;
- IV - Oferecer meios capazes de assegurar o convívio com a família biológica, em situações judicialmente favoráveis;
- V - Garantir o direito a vida e à saúde, bem como o desenvolvimento sadio e harmonioso em condições dignas de existência.

**Parágrafo único** - Fica instituído o atendimento integral e prioritário das crianças e adolescentes incluídos no Projeto Acolher pela Secretaria Municipal de Saúde, visando o estabelecimento e a manutenção da saúde, física e mental, de acordo com a lei 8069/90 - Estatuto da Criança e do adolescente.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 4º** - A criança acolhida na família cadastrada no Programa, receberá, com prioridade:

**I** - Atendimentos nas áreas de saúde, educação e assistência social, através das políticas públicas existentes;

**II** - Atendimento personalizado por parte do Projeto Acolher, através dos profissionais de Serviço Social e de Psicologia;

**III** - Estímulo à manutenção e/ou reformulação de vínculos afetivos com sua família biológica, em situação judicialmente favorável;

**IV** - Permanência com seus irmãos na mesma família acolhedora, sempre que possível.

**Art. 5º** - O Programa constitui-se em *guarda temporária subsidiada* de crianças ou adolescentes, por famílias residentes neste município, que tenham interesse e comprovadas condições de recebê-los e mantê-los condignamente, oferecendo-lhes meios adequados à saúde, educação, alimentação, habitação e lazer, sob acompanhamento, assistência e supervisão de equipes técnicas e administrativas do Projeto Acolher.

**§ 1º** - A aceitação da criança ou do adolescente em guarda temporária se constitui em responsabilidade familiar.

**§ 2º** - Cada família acolhedora receberá uma criança ou adolescente de cada vez, exceto quando se tratar de irmãos.

**Art. 6º** - O processo de inscrição das famílias interessadas no Projeto Acolher, dar-se-á mediante cadastramento junto à Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social.

**§ 1º** - A seleção entre as famílias inscritas será feita pela equipe técnica do projeto, levando-se em consideração a moradia, o espaço físico, a idoneidade, as condições sócio econômicas, a convivência familiar e comunitária, conforme o Anexo II desta Lei, que o integra.

**§ 2º** - O Estudo Social com parecer favorável é o critério para a inclusão da família no programa.

**Art. 7º** - A família acolhedora a quem incumbir a guarda temporária subsidiada receberá, mediante solicitação escrita, auxílio financeiro de 50%(cinquenta por cento) do salário mínimo vigente, por criança acolhida, no momento do recebimento da criança e/ou adolescente, para custeio de despesas relativas à alimentação, saúde,



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

vestuário, lazer, higiene e material escolar e 80% (oitenta por cento) do salário mínimo para acolhimento de criança até 02 anos, 11 meses e 29 dias ou que seja portadora de deficiência física e mental e problemas crônicos de saúde.

**Parágrafo único** - O pagamento de que trata o caput deste artigo será efetuado mensalmente pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças mediante solicitação da SETAS - Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social, à vista de comprovante do recebimento da criança ou o termo de guarda temporária.

**Art. 8º** - Cabe, exclusivamente, à autoridade judiciária decidir sobre a inclusão de crianças ou adolescentes no Programa.

**Art. 9º** - O período em que a criança ou o adolescente permanecerá na família acolhedora será determinado pelo Juiz da Infância e Juventude, após ouvida a equipe técnica do Programa, sempre que for necessário.

**Parágrafo único** - O tempo de permanência da criança na família acolhedora, não deverá ultrapassar 12 (doze) meses, salvo em situações excepcionais, a critério da autoridade judiciária.

**Art. 10** - A escolha da família será feita pela equipe técnica do projeto levando-se em consideração as peculiaridades da criança e o perfil da família disponível, em conformidade com o Anexo II desta Lei.

**Parágrafo único** - Irmãos serão mantidos na mesma família acolhedora, sempre que possível.

**Art. 11** - A coordenação do Projeto Acolher estará a cargo de profissional em Serviço Social ou Assistência Social pertencente ao quadro permanente da Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social, ou da Secretaria da Educação ou da Secretaria da Saúde, com apoio dos demais profissionais da equipe técnica da Diretoria de Apoio à Criança e ao Adolescente, da Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social.

**§ 1º** - O Projeto Acolher contará uma Equipe Técnica para atendimento direto às famílias e às crianças, preparando-as para os casos de retorno à família biológica ou inclusão em família substituta, em quantidade e funções descritas no Anexo I desta Lei.

**§ 2º** - Para cada 20 (vinte) famílias, biológica ou substituta, envolvidas no processo serão disponibilizados 01 (um) Assistente Social e 01 (um) Psicólogo para atendê-las com o apoio da rede de atendimento municipal.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

**§ 3º** - A Coordenação do Projeto Acolher encaminhará ao Juizado da Infância e Juventude, quando necessário, relatório circunstanciado referente à situação da criança ou adolescente e de seus familiares.

**§ 4º** - Compete ao Conselho Tutelar acompanhar e verificar o funcionamento do programa, para encaminhar ao Juízo da Infância e Juventude relatório circunstanciado sempre que observar irregularidades em seu funcionamento.

**Art. 12** - Além da avaliação interna, o Programa será avaliado anualmente pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, visando garantir sua qualidade dentro dos fins a que se destina.

**Art. 13** - Para efeitos de concessão do subsídio financeiro de que trata o artigo 6º desta Lei, a Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social, através da DACA - Diretora de Apoio a Criança e ao Adolescente, fará os registros e controles administrativos, observando o período de atendimento em cada caso.

**Art. 14** - A operacionalização deste programa se dará no prazo de 02 (dois) meses após a sanção desta lei.

**Parágrafo único** - O espaço físico para atendimento pela equipe profissional do PROJETO ACOLHER ficará junto a DACA - Diretoria de Apoio à Criança e ao Adolescente, na Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social.

**Art. 15** - Para as despesas previstas no artigo 7º desta Lei será utilizada a seguinte dotação orçamentária:

**06.03.01** - Fundo Municipal para Infância e Adolescência.

**08.243.0122.2072** - Manutenção Atividades Projetos de Atenção à Criança e ao Adolescente.

**3.390.4800** - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas.

**Art. 16** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões Eneidino Soares de Almeida, 27 de junho de 2008.

**Orlando Pereira de Lima**  
Presidente

**João Batista de Oliveira Neto**  
Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA**

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

**ANEXO I****Da equipe profissional de acordo com o Art. 11**

<b>Funções</b>	<b>Requisito</b>	<b>Atribuições</b>	<b>Jornada mensal</b>	<b>UPV</b>	<b>Vagas</b>
I. Coordenação	Profissional de Nível Superior na área social pertencente ao quadro permanente das Secretarias Municipais do Trabalho e Ação Social, educação ou saúde	Assessoria Técnica para supervisão, estudo de caso e acompanhamento de execução do projeto	240 horas	100	01
II. Agente de serviço administrativo	Nível Médio	Digitação, arquivo, encaminhamento, protocolo de correspondências e atividades afins.	240 horas	50	01
II. Assistente Social	Nível Superior em Serviço Social	Típicas da classe	180	90	01 a cada 20 (vinte) famílias
III. Psicólogo	Nível Superior em Psicologia	Típicas da classe	180	90	01 a cada 20 (vinte) famílias
IV. Assessoria Jurídica	Nível Superior em direito Quadro do CRAS - Centro de Referência de Assistência Social	assessoria jurídica para apoio e orientação à equipe, as famílias de origem e as famílias acolhedoras e intercâmbio com o judiciário	----	-----	01



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO II

### SELEÇÃO DAS FAMÍLIAS ACOLHEDORAS:

#### 01 - CRITÉRIOS PARA A INSCRIÇÃO DA FAMÍLIA NO PROGRAMA:

- Residir no município há mais de dois anos
- Ter maioria civil
- Não ter projeto de adoção
- Não possuir antecedentes criminais
- Não apresentar restrições quanto ao estado civil.

#### 02 – LOCAL DA INSCRIÇÃO

A inscrição será realizada na SETAS - Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social sempre que necessário, após a publicação de Edital a ser divulgado na imprensa local.

#### 03 - PROCESSO DE AVALIAÇÃO DAS FAMÍLIAS:

É fundamental a participação de todo o grupo familiar no processo de avaliação, uma vez que todos os membros do núcleo familiar devem estar envolvidos e de acordo com a proposta.

A avaliação será feita mediante a verificação dos seguintes pressupostos:

- disponibilidade afetiva e emocional;
- motivação de solidariedade;
- habilidade em ser cuidador, inclusive de enfermos;
- padrão das relações de apego e desapego das fronteiras de convivência interna e externa;
- inexistência de envolvimento de algum membro da família com dependência química ou outros comprometimentos;
- espaço físico e condições gerais da casa da família;
- entrevistas individuais e coletivas pelos profissionais para outras avaliações específicas.

Em qualquer fase do processo de avaliação a família poderá desistir de sua participação no Projeto. A equipe poderá em conjunto com a família a conveniência de seu afastamento.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

## 04 - PROCESSO DE CADASTRAMENTO DAS FAMÍLIAS:

- preenchimento da ficha de inscrição do PROJETO ACOLHER;
- documentos pessoais (identidade, CPF, etc.);
- comprovante de residência;
- atestado de antecedentes criminais;
- avaliação psicossocial

## 05 - PREPARAÇÃO DAS FAMÍLIAS

A preparação é um processo contínuo e permanente, que tem início por ocasião da admissão da família e perdura durante o acompanhamento e o acolhimento dos menores.

No início, a equipe do programa organizará uma preparação formal para o grupo de famílias com conteúdos mínimos necessários sobre os direitos da criança e adolescente, as relações, os arranjos familiares e o contexto sócio-político econômico das famílias de origem das crianças acolhidas, bem como sobre as particularidades do programa e sua operacionalização jurídico-administrativa.

06 - Os casos omissos neste serão analisados pela equipe profissional do projeto e submetidos ao CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que sobre eles decidirá em sessão plenária.

**LEI MUNICIPAL N 1.956 /2008**

**Sanciono a presente Lei. Mando, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei e couberem, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.**

**Pirapora (MG), 04 de Junho de 2008.**



**Warmillon Fonseca Braga**  
**Prefeito Municipal de Pirapora**